

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TÊNIS EM CADEIRA DE RODAS DA CBT

Art. 1º. O Comitê de Tênis em Cadeira de Rodas da CBT foi criado por meio da Nota Oficial n. 04/2021, publicada no dia 14 de junho de 2021 no site da CBT, respeitando o disposto nos arts. 4º, “a” e 39, “a”, do Estatuto da CBT.

Art. 2º. O Comitê de TCR da CBT não se trata de um órgão ou poder da entidade, sendo composto por um representante da CBT, por treinadores e atletas de TCR que auxiliarão o departamento de TCR com sugestões para o constante aperfeiçoamento da prática do TCR em todo o território nacional.

Art. 3º. As pessoas que participarão do Comitê de TCR da CBT não serão remuneradas pela sua atuação no referido Comitê. Também, não estarão subordinadas à CBT. A atuação destas pessoas não caracterizará prestação de serviço, se tratado de um Comitê que se reunirá de forma presencial ou online nas datas e horários em que definirem para tratarem de assuntos relacionados ao TCR e apresentarem sugestões para a CBT.

Art. 4º. O Comitê de TCR da CBT deverá encaminhar as sugestões para o Departamento de TCR da CBT. Caso ocorra alguma outra eventual necessidade, todos os requerimentos e comunicações deverão ser encaminhados para o Departamento de TCR da CBT.

Parágrafo único: As decisões sobre as sugestões realizadas pelo Comitê de TCR da CBT serão tomadas pelos departamentos da CBT que tratarem dos assuntos envolvidos nas referidas sugestões.

Art. 5º. O Comitê de TCR da CBT será formado por 06 (seis) pelas pessoas nomeadas pelo Presidente da CBT, de acordo com o no art. 39, “a”, do Estatuto da CBT, obedecendo os seguintes critérios:

- I – Representante da CBT;
- II – 2 Atletas;
- III – 3 treinadores

§1º O representante da CBT será o responsável pela condução dos assuntos tratados no Comitê.

§2º As deliberações do Comitê de TCR da CBT serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O voto de todos os membros do Comitê de TCR possuirá o peso 1 (um), com exceção no caso de empate. Ocorrendo empate, o voto do

representante da CBT será considerado para o critério de desempate, sendo vencedora a deliberação em que tiver votado.

§3º As convocações das reuniões do Comitê de TCR da CBT serão realizadas por e-mail pelo representante da CBT, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Deverá constar na convocação a pauta e o horário em que a reunião será realizada.

§4º As nomeações dos membros do Comitê de TCR da CBT serão realizadas pelo período de um ano, a contar a partir da data em que acontecerem. O representante da CBT poderá ser alterado por determinação do Presidente da CBT a qualquer momento.

§5º Caso durante o período de vigência da sua nomeação algum atleta ou treinador perca a condição que permita participar do Comitê de TCR da CBT, este estará automaticamente excluído do Comitê na data em que perder essa condição. Neste caso, o Presidente da CBT poderá nomear outro membro para a vaga deste membro no Comitê.

§6º O integrante do Comitê de TCR da CBT que deixar de participar por duas reuniões consecutivas sem apresentar justificativa até o início da mesma, estará automaticamente excluído do Comitê. Neste caso, o Presidente da CBT poderá nomear outro membro para a vaga deste membro no Comitê.

§7º Os membros do Comitê de TCR da CBT poderão renunciar as suas nomeações. Neste caso novos membros serão nomeados.

Art. 6º. Deverão ser confeccionadas atas em todas as reuniões que forem realizadas. As atas deverão ser assinadas eletronicamente pelos participantes das reuniões e serão arquivadas pelo Departamento de TCR da CBT.

Art. 7º. Caberá ao Representante da CBT presidir as reuniões, sendo facultada a escolha de um dos demais membros para ser o (a) secretário (a).

Art. 8º. Não poderão integrar o Comitê de TCR da CBT:

a) os atletas e treinadores que sofrerem alguma punição, mesmo que advertência, pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis (STJD), Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis, inclusive as Comissões Disciplinares de ambos os Tribunais. O integrante será automaticamente excluído do Comitê no dia seguinte em que ocorrer o trânsito em julgado da decisão que determinou a sua punição.

b) os atletas e os treinadores que participarem de competições em que tiverem envolvidas ou possuírem qualquer espécie de relação, indireta ou indireta, com entidades que não sejam filiadas da CBT.

c) os atletas e treinadores que não estiverem em dia com as suas obrigações financeiras perante a CBT;

d) os atletas e treinadores que sofrerem qualquer espécie de punição por parte da CBT;

Parágrafo único: a exclusão do integrante do Comitê será automática e ocorrerá no dia em que acontecer uma das hipóteses previstas nos itens “a”, “b” e “c” deste artigo.

Art. 9º. Os casos omissos relacionados ao Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da CBT, podendo ocorrer de ofício ou a pedido do Comitê de TCR da CBT.

Art. 10º. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir desta data com a publicação no site da CBT da Nota Oficial 04/2021.

Florianópolis, 14 de junho de 2021



Rafael Westrupp
Presidente da CBT